



## PROJETO DE LEI Nº 6.240/26

Reconhece como Patrimônio Cultural e Religioso Imaterial do Município de Taquari a Romaria de Nossa Senhora da Assunção.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Religioso Imaterial do Município de Taquari a Romaria de Nossa Senhora da Assunção.

Art. 2º A Romaria de Nossa Senhora da Assunção, para os fins desta Lei, compreende a caminhada popular, realizada anualmente desde 1988, no terceiro domingo do mês de agosto, com percurso aproximado de 4 km (quatro quilômetros) ao longo da Rodovia Francisco Antônio Bittencourt (VRS-868), com início em frente à Igreja Nossa Senhora das Graças e término no Santuário de Nossa Senhora da Assunção, no Rincão São José, como manifestação religiosa, cultural e comunitária imaterial.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio, preservação, divulgação e valorização do patrimônio de que trata esta Lei, para fins de cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2026.

Ver. Aldo Gregory



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a Romaria de Nossa Senhora da Assunção como patrimônio cultural imaterial do Município de Taquari, em razão de sua relevância histórica, religiosa, social e cultural para a comunidade local.

A referida manifestação, tradicionalmente celebrada desde 1988 no Município, dedicada à devoção à Nossa Senhora da Assunção, constitui expressão autêntica e consolidada da fé popular, reunindo anualmente milhares de fiéis e visitantes, sendo algo que abrange diversas gerações de munícipes. Trata-se de evento que transcende o aspecto religioso, configurando-se como importante elemento de identidade coletiva, fortalecimento de vínculos comunitários e preservação de tradições transmitidas ao longo do tempo.

A Romaria representa, ainda, significativo vetor de integração e harmonia social, ao mobilizar entidades, famílias e voluntários na organização dos seus preparativos, além de contribuir para a valorização da cultura local e estimular o turismo religioso consciente no município. Inclusive, foi fator determinante para reduzir significativamente as rivalidades e desafetos locais. Sua continuidade ao longo das décadas evidencia o enraizamento da prática no cotidiano da população e o bem-estar proporcionado, mobilizando romeiros de todas as partes anualmente. Dessa forma, justifica-se a sua proteção e reconhecimento formal pelo Poder Público.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial visa assegurar a salvaguarda dessa tradição, promovendo ações de incentivo, valorização e preservação, conforme os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Importante ressaltar que o Estado brasileiro possui acordo internacional firmado com a Santa Sé (Acordo Brasil – Santa Sé), promulgado por meio do Decreto presidencial n.º 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, onde, no seu art. 6º, as Altas Partes reconhecem o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, constituindo

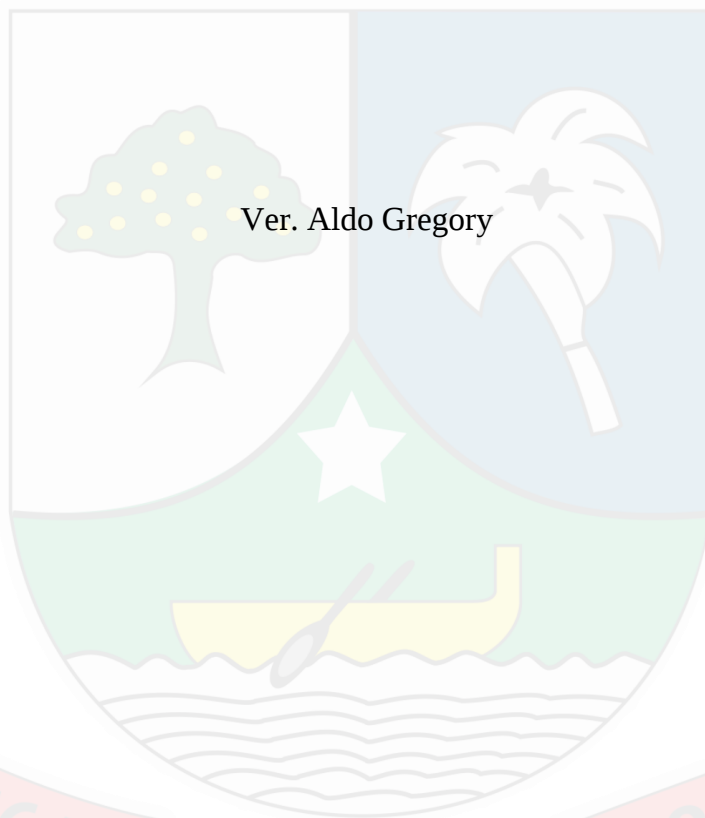


parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, justificando, também assim, a preservação do patrimônio imaterial dos festejos e celebrações das comunidades católicas locais, em todo o território nacional.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2026.

Ver. Aldo Gregory



1764

TAQUARI

1849